

Contrato

Contrato n°77/2021

Carta Convite n° 15/2021

Processo Licitatório n° 67/2021

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional, publicidade de ações, campanhas de utilidade pública e projetos gráficos de materiais impressos e digitais.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeito Municipal em Exercício Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Sanson Cadini e G Samujeden Serviços de Marketing Publicidade LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.579.552/0001-67, localizada na Avenida 7 de Setembro, no Município de Tapejara-RS, representada pelo Sr. Douglas Sanson Cadini, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 15/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A **CONTRATADA** se compromete em realizar a prestação dos serviços ao Município de Santa Cecília do Sul, constante dos seguintes itens:

Descrição
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional, publicidade de ações, campanhas de utilidade pública e projetos gráficos de materiais impressos e digitais, de acordo com as especificações abaixo: <ul style="list-style-type: none">- Apoio na produção e revisão de notícias e reportagens, respeitando a linguagem institucional;- Criação, desenvolvimento e revisão de todo o material gráfico impresso (cartazes, folders, pastas, agendas, banners etc.) das ações e/ou eventos da administração pública municipal;

- Planejamento da comunicação institucional do Poder Executivo para alimentação das Redes Sociais oficiais e website oficial;
- Desenvolvimento de plano de comunicação e de mídia, além de definição da estratégia de comunicação;
- Criação, gestão e produção de conteúdo para Redes Sociais e website oficial, de cunho institucional e fornecimento de todo o material necessário para publicação em eventuais veículos de comunicação local, regional, estadual ou nacional disponíveis, assim como produção e gravação de spots para carros de som e rádio;
- Apoio na produção de programas de rádio para serem veiculados em emissoras locais e regionais, bem como na criação de notícias e na produção de material de áudio, gravações, equalizações e edição.
- Produção (revisão de conteúdo, diagramação e tratamento de fotos) de informativo e/ou revista institucional da Prefeitura;
- Alimentação e atualização do site da Prefeitura; confeccionar itens e banners digitais para inserir conforme o conteúdo da página;
- Disponibilizar atendimento rápido e ágil, de forma remota e presencial, quando necessário, conforme necessidade do Município para reunião de pauta, definições de conteúdo para o meio digital, radiofônico e jornal impresso, bem como assessoria na estruturação de eventos e protocolo;
- Desenvolver identidade visual para campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, bem como para eventos;
- Apoio na cobertura jornalística em eventos solicitados pela Prefeitura; - Elaboração e apresentação de cerimonial em eventos do Município (quando necessário).

Cláusula Segunda -Do Preço: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula primeira o valor de **R\$ 4.295,00** (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais), mensais.

Cláusula Terceira - Da Vigência e Reajuste: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do município observado o previsto no art. 57, suas alíneas, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Será concedido reajuste anual do valor contratado, como critério de reajuste será fixado o índice de

variação do INPC (IBGE) ou índice que por ventura venha a substituí-lo.

Cláusula Quarta - Da Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, com o respectivo empenho.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aquele em que foram prestados os serviços, mediante a comprovação dos serviços solicitados, autorizados e realizados, mediante a apresentação dos documentos fiscais pertinentes, os quais deverão ser atestados pelo Secretário da Administração, com o fito de comprovar a plena execução dos serviços. Na nota fiscal a ser, deverá constar além dos itens legais deste documento, também o número do Contrato e Licitação a que se refere, junto à descrição do serviço.

Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária: A presente despesa correrá por conta das dotações consignadas no orçamento para o exercício do ano corrente, sob a seguinte classificação:

03.01 - Secretaria da Administração
3390.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros Pessoa Jurídica
2042 - Manutenção da Publicidade Oficial

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia até o limite de 10 (dez) dias, prazo disposto para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicadas as penalidades previstas.

Parágrafo Segundo - Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:

a) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = (Valor do Contrato) x dias de atraso

(Prazo máx. para início dos serviços - em dias)

Parágrafo Terceiro - A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

Parágrafo Quarto - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A multa eventualmente aplicada não afasta o ônus de o contratado infrator ressarcir os prejuízos gerados pela entrega do material em desconformidade.

Cláusula Sétima - Das Obrigações de Habilitação A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava - Dos Direitos: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona - Da Exclusividade: O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a CONTRATANTE realizar contratos com outros profissionais.

Cláusula Décima - Do Início dos Serviços: O início do fornecimento dos serviços descritos no objeto será iniciado após a assinatura contratual.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão: Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Segunda - Dos Vínculos do Processo: A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro: Elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, após lido, na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 05 de outubro de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

Sanson Cadini e G Samujeden Serviços de Marketing Publicidade
LTDA CNPJ n° ° 30.579.552/0001-67
Douglas Sanson Cadini
Contratada